

PORTARIA Nº 025 DE 15 DE AGOSTO DE 2011

Obrigatoriedade da Câmara Municipal de contratar através de processo formal de Dispensa de Licitação

O Presidente da Câmara Municipal de Januária, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista os limites para Dispensa de Licitação dispostos nos incisos I e II do art. 23 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, resolve:

Artigo 1º - Determinar que todas as aquisições feitas pelo Legislativo de Januária/MG que superem o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), deverão, obrigatoriamente, ser efetivadas por processo formal de Dispensa de Licitação.

Artigo 2º - Compete à Comissão responsável:

- I – Elaborar o Processo Licitatório de Dispensa;
- II – Providenciar a publicação, quando necessária, dos atos em tempo hábil;
- III – Instruir o procedimento Licitatório de Dispensa, anexando documentos pertinentes;
- IV – Prestar informações aos interessados;
- V – Receber, abrir e analisar os documentos apresentados.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Januária, em 15 de agosto de 2011

HAMILTON VIANA NEVES
Presidente